

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 64/82/M

de 13 de Novembro

Por força do Decreto-Lei n.º 6/82/M, de 30 de Janeiro, foi levantada a proibição legal do exercício de clínica particular remunerada que impedia também sobre o chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares da Direcção dos Serviços de Saúde.

Removidas pelo lapso de tempo entretanto decorrido as principais objecções à corporização de intenção oportunamente divulgada de reposição do regime legal anteriormente em vigor;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 38.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 38.º — 1.

2. Não são abrangidos pelo número anterior:

- a) O director dos Serviços;
- b) O chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares;
- c) O chefe da Divisão de Saúde Pública — delegado de Saúde de Macau.

3.

Assinado em 11 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 172/82/M

de 13 de Novembro

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 285.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Encargos com o 1.º Inquérito às Despesas Familiares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Estatística e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 285.º, n.º 16, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes; Encargos com o 1.º Inquérito às Despesas Familiares», na importância total de \$ 896 400,00, passa a ser dis-

tribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1. — Horas extraordinárias	\$ 38 000,00
2. — Deslocações	\$ 13 000,00
3. — Subsídio de Natal	\$ 43 000,00
4. — Subsídio de Férias	\$ 36 000,00
5. — Bens não duradouros:	
1. Consumos de secretaria .. \$	40 000,00
2. Outros bens não duradouros	\$ 2 400,00
	\$ 42 400,00
6. — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Publicidade e propaganda \$	44 000,00
2. Trabalhos especiais diversos	\$ 530 000,00
3. Encargos não especificados	\$ 150 000,00
	\$ 724 000,00
	TOTAL
	\$ 896 400,00

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 173/82/M

de 13 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) e c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 276.º, n.º 4, alínea a) — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 150 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos

\$ 150 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.